



**LEI 2.603, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO  
“BELA VISTA” - DISTRITO DE NEOLÂNDIA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano denominado “Bela Vista”, de propriedade do Espólio de Lauro Ribeiro, de acordo com a planta anexa, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: o referido imóvel fica situado no Distrito de Neolândia, neste Município, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 23.938, com área total de 59.312,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil trezentos e doze metros quadrados), conforme dimensões e características constantes da planta, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o proprietário do loteamento “Bela Vista” responsável pelas seguintes obras de infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Compromisso anexo, parte integrante desta Lei:

1. Pavimentação asfáltica em CBUQ, guias e sarjetas e sinalização viária;
2. Implantação de rede coletora de esgoto sanitário;
3. Implantação de rede de distribuição de água potável;
4. Implantação de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica.



Art. 3º. Ficam oferecidos em caução como garantia da execução das obras mencionadas no artigo 2º, os seguintes lotes:

1) Lotes 08 a 14 da quadra 04;

2) Lotes 17 a 24 da quadra 07.

N.º DO LOTE	N.º DA QUADRA	ÁREA DO LOTE
09	09	212m <sup>2</sup>



10	09	250m2
11	09	245m2
12	09	240m2
13	09	240m2
14	09	235m2
15	09	310m2
16	09	250m2
17	09	280m2
18	09	317m2
19	09	325m2
20	09	300m2
21	09	245m2
22	09	210m2
11	14	217m2

Art. 4º. Os lotes relacionados no artigo anterior ficarão caucionados ao Município de Itapecerica/MG, cuja respectiva baixa somente se procederá após verificação da conclusão da infraestrutura de que trata o artigo 2º, ficando desde já estabelecido que, em caso de descumprimento, os mesmos serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 5º. De acordo com a Legislação Federal em vigor os espaços livres constituídos pelas ruas do loteamento, passam automaticamente ao domínio Municipal como bens de uso comum do povo, tão logo sejam registrados no Cartório Imobiliário o memorial e a planta do Loteamento.

Art. 6º. Quando das transferências dos lotes para os compradores, estes pagarão os impostos devidos individualmente, de acordo com a tabela normal prevista pela Legislação Tributária Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, aos 29 de novembro de 2018.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal